



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 193**

PROJETO DE LEI Nº 11.696

PROCESSO Nº 71.518

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar os percentuais das contribuições mensais compulsórias dos órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal e do déficit técnico; e revoga dispositivos da Lei 7.731/11, correlata.

O Chefe do Executivo, através do ofício GP.L. Nº 598/2014, protocolado nesta data sob nº 071.667 (fls. 84), encaminhou relatório técnico conclusivo sobre os resultados da avaliação atuarial que integra o Projeto de Lei nº 11.695, de sua autoria, em tramitação, que altera a Lei 5.894/02, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, para revisar os percentuais das contribuições mensais compulsórias dos órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal e do déficit técnico, e revoga dispositivos da Lei 7.731/11, correlata.

A análise financeira de fls. 189 conclui que o documento juntado não apresenta nenhuma nova informação que possa modificar os pareceres daquele órgão técnico.

Isto posto, tratando-se de documento que certamente possibilitará por parte dos Edis uma melhor compreensão das alterações propostas pelo Executivo na revisão das contribuições compulsórias ao IPREJUN, inclusive na análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que a medida acarretará, se convertida em lei) competência privativa do Plenário, que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o processo legislativo, opinamos pela continuidade da tramitação do feito.

É o entendimento.

Jundiaí, 2 de dezembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico